ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

(CÓPIA)

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

DELIBERAÇÃO Nº 569, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963

Artº 1º - Fica proibida a fixação de quaisquer tipos de propagandas em próprios municipais, estipulando-se aos infratores, a multa de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Artº 2º - Serão fixados em lugares visíveis, os têrmos: " É PROIBIDO COLAR CARTAZES".

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 de fevereiro de 1963.

(a) Prof.º MOACYR ARTHUR CHIESSE
PREFEITO.